



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|-------------|------------------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. | 11/10/02 |
| D.O.U. | 15/10/02 Seção 1 P. 20 |
| ATO: | PM 2881 11/10/02 |
| D.O.U. | 15/10/02 Seção 1 P. 19 |

285/02

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Grupo Magister de Ensino Superior | | UF: PI |
| ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 1.168/99, no que se refere à alteração de denominação do curso de Ciência da Computação, bacharelado, para Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí | | |
| RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva | | |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23024.001972/97-18 e 23000.007670/98-11 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 0285/2002 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/9/2002 |

I – RELATÓRIO

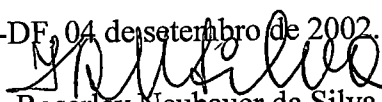
A Instituição, no seu pedido, em 1997, solicitou autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, e a Comissão de Avaliação foi favorável, modificando a denominação do curso para Bacharelado em Sistemas de Informação, pois o perfil dos egressos mescla Ciências da Computação com Sistemas de Informação. Porém, a Comissão de Especialistas de Ensino em Informática, embora tenha ratificado o relatório da Comissão de Verificação, recomendou a autorização do curso com a denominação de Ciência da Computação. O conceito global inicial foi “C”. A instituição justifica o pedido de alteração de denominação argumentando que embora à época tenha aceitado a mudança, tem atualmente convicção de que a sua proposta pedagógica e o perfil profissional traçado estão mais coerentes com a denominação Sistemas de Informação. A SESu concordou com as justificativas quanto à alteração da denominação e também com a alteração no regime de ingresso.

II – VOTO DA RELATORA

Acolho manifestação contida no Relatório SESu/COSUP 242/2002, votando favoravelmente à alteração da denominação do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, mantida pelo Grupo Magister de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, para que passe a denominar-se Sistemas de Informação, bacharelado.

Da mesma forma, acolho manifestação da SESu sobre alteração no regime de ingresso e voto favoravelmente à alteração pleiteada, para que a instituição inicialmente autorizada a manter 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, possa realizar 2 (dois) processos seletivos por ano, mantidas as 80 (oitenta) vagas anuais.

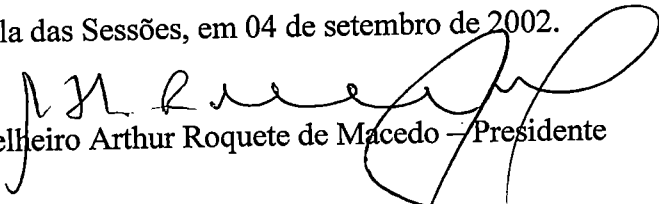
Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do(a) Relator(a) com abstenção do
Conselheiro Jacques Schwartzman

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

~~Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente~~

285/2002
CONS. Rose Meubauer

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 242/2002

Processos nºs: 23024.001972/97-18 e 23000.007670/98-11
Interessada : GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ : 01.993.0025/0001-04
Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 1.168/99, no que se refere à alteração de denominação do curso de Ciência da Computação, bacharelado, para Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

O Grupo Magister de Ensino Superior solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, com regime de oferta anual, para ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Piauí, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

A Comissão de Avaliação que verificou as condições iniciais existentes para a oferta do curso proposto pelo Grupo Magister de Ensino Superior, concluiu que este deveria ser autorizado com a denominação de Bacharelado em Sistemas de Informação. A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, mediante Parecer Técnico, datado de 02 de agosto de 1999, homologou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, entretanto com a denominação de Bacharelado em Ciência da Computação, como havia sido proposto pela IES, em seu pedido inicial.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação pelo Relatório SESu/COSUP Nº 733/99, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso, com a denominação de Bacharelado em Ciência da Computação, tal como consta do Parecer Técnico da CEE de Computação e Informática. Nesses termos foi emitido o Parecer CES/CNE nº 1.168/99 e editada a Portaria MEC nº 1.865/99.

Mediante Of. Nº 026/2001 – FATEPI, Doc. nº 025085/2001-28, a Instituição solicitou a retificação do Parecer CES/CNE nº 1.168/99, com o objetivo de promover a alteração do nome do curso para Bacharelado em Sistemas de Informação. De acordo com o documento, a Comissão de Avaliação, por ocasião da visita, sugeriu a mudança do nome devido às peculiaridades da região. O projeto foi então submetido a um “ajuste fino”, de acordo com as adaptações sugeridas. Assim, com o objetivo de evitar contratempos por ocasião do reconhecimento do

curso, torna-se necessária a adoção da nova denominação, mais compatível com o perfil do egresso.

No mesmo documento a Instituição solicitou, também, que seja modificado o regime de ingresso no curso, de forma que possam ser realizados dois processos seletivos por ano, tendo em vista que o projeto inicial previa apenas uma entrada anual, mantidas as 80 vagas totais anuais.

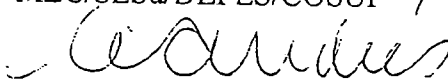
Tendo em vista a argumentação apresentada pela Instituição, o relatório da Comissão de Avaliação à época da verificação *in loco*, encaminhem-se os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito, no que se refere à alteração da denominação do curso e ao regime de ingresso dos alunos.

À consideração superior.

Brasília, 23 de julho de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES